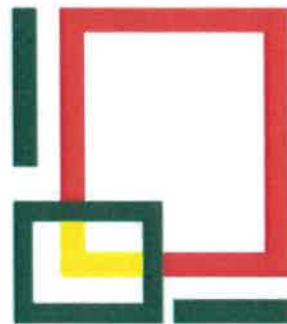




**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A ELEIÇÃO DOS
ORGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 2021
NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇAS COVID-19**



Eleições Autárquicas 2021

**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO**

Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
3.	OBJETIVO.....	6
4.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA COVID-19 E SARS-COV-2	6
5.	SIGLAS	8
	5.0 DEFINIÇÕES	8
	5.1 Matriz de responsabilidades	9
	5.2 Mapa das Assembleias e Secções de Voto:.....	11
	FREGUESIA DE AZINHOSO	11
	FREGUESIA DE BEMPOSTA	11
	FREGUESIA DE BRUÇO.....	11
	FREGUESIA DE BRUNHOSO	11
	FREGUESIA DE CASTELO BRANCO	11
	FREGUESIA DE CASTRO VICENTE	11
	FREGUESIA DE MEIRINHOS	12
	FREGUESIA DE PARADELA.....	12
	FREGUESIA DE PENAS ROIAS	12
	FREGUESIA DE PEREDO DE BEMPOSTA	12
	FREGUESIA DE SALDANHA.....	12
	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO	12
	FREGUESIA DE TÓ.....	12
	FREGUESIA DE TRAVANCA	13
	FREGUESIA DE URRÓS.....	13
	FREGUESIA DE VALE DA MADRE	13
	FREGUESIA DE VILA DE ALA	13
	FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOZINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE	13
	FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI	13
	FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONTES E SOUTELO	14
	FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO	14
	6.MEDIDAS GENÉRICAS.....	15
	6.1 MEDIDAS GENÉRICAS E DE PROTEÇÃO PARA AS EQUIPAS DE ENTREGA E RECOLHA DOS BOLETINS DE VOTO, NO DOMICÍLIO DOS ELEITORES REGISTRADOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM CONFINAMENTO, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19.....	15
	6.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO	15
	6.3 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR ANTES DA VOTAÇÃO	16
	6.4 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO	16
	6.5 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR APÓS A VOTAÇÃO.....	17
	6.6 MEDIDAS DE DESINFEÇÃO DOS SOBRESCRITOS RECOLHIDOS NO ÂMBITO DA VOTAÇÃO ANTECIPADA PARA OS ELEITORES QUE ESTEJAM EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO.....	18

7.	CARACTERÍSTICAS DOS CONTENTORES PARA TRANSPORTE DOS SOBRESCRITOS DESDE OS DOMÍCIOS ATÉ AOS POSTOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS: 19	
8.	MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL	20
10.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS MEMBROS DE MESA ELEITORAL PARA O DIA DA ELEIÇÃO	22
11.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS ELEITORES.....	23
12.	OUTRAS MEDIDAS	23
13.	VOTO ANTECIPADO ELEITORES RESIDENTES EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E EM OUTRAS RESPOSTAS DEDICADAS A PESSOAS IDOSAS.	24
13.1	MEDIDAS A OBSERVAR PELAS EQUIPAS DE ENTREGA E RECOLHA DOS BOLETINS DE VOTO, PELOS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO E ELEITORES, NO ÂMBITO DO REGIMA EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE EXERCÍCIO DO DIREITO A VOTO ANTECIPADO PARA OS ELEITORES RESIDENTES EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E EM OUTRAS RESPOSTAS DEDICADAS A PESSOAS IDOSAS	24
13.2	MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO	25
13.3	MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS ELEITORES	26
13.3	MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO	26
14	MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO	27
	Cartazes Informativos:	28
	Medidas de Etiqueta Respiratória e Distanciamento Físico	28
	Medidas de Prevenção de Higiene e Desinfecção.....	29
	Como Colocar as Máscaras, Usar e Remover	30
	Como Colocar as Luvas.....	31
	Como Remover as Luvas	32
	Higienização das Mãos (sabão e solução á base de álcool)	33

Documentos associados e legislação:

- Parecer Técnico (Estratégias de Saúde Pública para As Eleições Autárquicas 2021) - Covid-19-República Portuguesa, Sistema Nacional de Saúde e Direção Geral de Saúde;
- Lei Orgânica n.º 1/2021 de 4 de junho –Altera a Lei Eleitoral do Presidente da República, clarifica e simplifica a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores e assegura procedimentos adequados à realização das eleições para os órgãos das autarquias locais no contexto da pandemia da doença COVID-19, alterando diversas leis;
- Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro –Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, em atos eleitorais e referendatários a realizar no ano 2021;
- Edital – Mapa das Assembleias e Secções de Voto – Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos do artigo 70º da Lei eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais;

1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), a 31 de dezembro de 2019, foi informada de casos de pneumonia na cidade de Wuhan – China. Na sequência desta informação e de estudos de investigação à causa da doença foi identificado um novo coronavírus, a 7 de janeiro de 2020, que foi denominado COVID-19. Os Países aumentaram a sua vigilância para diagnosticar rapidamente possíveis novos casos de COVID-19.

No âmbito desta doença extremamente contagiosa, transmissível através de gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra), pelo contacto direto com secreções infecciosas e por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron), a OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional.

Em Portugal a Direção-Geral da Saúde (DGS) tem seguido o desenvolvimento do surto no contexto da identificação do novo vírus, tendo ativado o dispositivo de Saúde Pública do país, com monitorização e vigilância epidemiológica, gestão e comunicação de risco, habituais nestas situações.

O reconhecimento por parte da OMS e da DGS dos riscos existentes originou a estruturação de um Plano de Contingência Nacional destinado a prevenir, conter e controlar os efeitos associados a esta doença.

A DGS, tem vindo a publicar sempre que necessário, informações e orientações técnicas que lhes possibilitem o planeamento e implementação de um conjunto de procedimentos destinados a proteger a saúde da população e a reduzir o impacto económico e social resultante de tal pandemia.

A 11 de março de 2020 a OMS declara o surto de coronavírus uma pandemia global.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência relativo as "Eleições Autárquicas 2021", estabelece e documenta os procedimentos de mitigação, prevenção e controlo para os eleitores e equipas envolvidas no ato eleitoral.

O sucesso das medidas de Saúde Pública, depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

3. OBJETIVO

Elaborou-se este Plano de Contingência, no sentido de fornecer informação de caráter geral para este ato eleitoral – Autárquicas 2021, para lidar com esta nova ameaça do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, para definir medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais casos. É essencial a informação disponível atempadamente, para os eleitores, equipas envolvidas, presidentes de juntas de freguesia do concelho de Mogadouro, de forma a implementar todas as medidas de proteção, prevenção e controlo no âmbito do processo eleitoral.

4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA COVID-19 E SARS-COV-2

A COVID-19 é transmitida de pessoa a pessoa e o agente causador é o coronavírus, designado SARS- COV-2:

Sinais e Sintomas:

Estes variam com a gravidade, podendo haver pessoas infetadas sem sintomas (assintomáticas), pessoas com sintomas ligeiros a moderados como dor de garganta, cansaço e dores musculares ou casos mais graves com pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, falência multiorgânica e eventual morte. A maioria das pessoas apresenta sintomas ligeiros a moderados e recuperam das sequelas.

Sintomas mais frequentes são:

- . Tosse (de novo ou persistente);
- . Febre (T » 38°C);
- . Dificuldade Respiratória.



Se alguém tiver algum destes sintomas é fundamental, que adotem precauções reforçadas e contactem os serviços de saúde através da linha telefónica SNS 24 (**808 24 24 24**).

Formas de Transmissão:

A pessoa contaminada, pode transmitir o vírus a outras pessoas desde cerca de um a dois dias (período de incubação), antes do aparecimento dos sintomas. Contudo o período de maior contágio é durante a presença de sintomas, mesmo que estes sejam ligeiros.

Este vírus pode transmitir-se principalmente através de duas vias de transmissão:

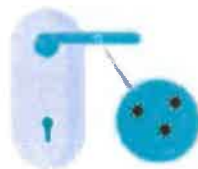
. POR CONTATO DIRETO

Através de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou absorvidas pelas mucosas da boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. (distancia inferior a 2 metros)



. POR CONTATO INDIRETO

Através do contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-COV-2 e, em seguida, levar as mãos à boca, nariz ou olhos.



O vírus pode sobreviver em superfícies durante horas ou até dias, se estas superfícies não forem limpas e desinfetadas regularmente.



O tempo que o vírus persiste nas superfícies pode variar dependendo das características das mesmas e condições envolventes, como por exemplo, o material da superfície, a temperatura ou humidade do ambiente.

5. SIGLAS

- DGS Direção-Geral da Saúde
INEM Instituto Nacional de Emergência Médica
OMS Organização Mundial de Saúde

5.0 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se os termos e definições

TERMO	DEFINIÇÃO
Área de isolamento	Área identificada pelos presidentes da junta e uniões das freguesias, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos eleitores e equipas envolvidas no ato eleitoral com o eleitor doente/ elemento de equipa (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito), permitindo um distanciamento social deste, relativamente aos restantes.
Caso suspeito	<u>Critérios clínicos:</u> Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização. <u>Critérios epidemiológicos</u> História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas, ou Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas, ou Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Caso Suspeito = Critério Clínico + Critério Epidemiológico

COVID-19	Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.
----------	--

Plano de comunicação	Conjunto de procedimentos que se destinam a assegurar a comunicação (interna e externa) tendo em vista a salvaguarda dos objetivos e princípios subjacentes à elaboração do plano.
Plano de contingência	Conjunto de procedimentos que, perante uma ameaça de pandemia, que visam assegurar a funcionalidade e a operacionalidade do ato eleitoral.
Serviços de emergência	Designação genérica adotada no presente Plano para as entidades externas que podem ser chamadas a intervir numa emergência, nomeadamente; todos os agentes de proteção civil (corporações de bombeiros, o Instituto Nacional de Emergência Médica, etc.) e Forças de Segurança.

5.1 Matriz de responsabilidades

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	
ENTIDADE / INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE
Município de Mogadouro	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar ou mandar elaborar o Plano de Contingência; • Aprovar o Plano de Contingência; • Apoiar, na tomada de decisões relativas ao Plano; • Assegurar a coordenação e o comando da operacionalização das várias fases do Plano; • Manter o Plano atualizado em função das informações e orientações emitidas pelas Autoridades de Saúde; • Colaborar na gestão do processo de Comunicação interna e externa;



	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização no site do município;• Colocar todo o material necessário para a implementação do Plano de Contingência, para prevenção e mitigação da doença por COVID-19;
<p>Juntas e Uniões das Freguesias do Concelho de Mogadouro</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ter acesso ao Plano de Contingência nas mesas de voto;• Ter informação sobre Plano de Contingência, através da sua leitura pelos elementos da mesa de voto;• Assegurar a operacionalização das várias fases do Plano;• Cumprir e fazer cumprir com as orientações definidas no Plano de Contingência;• Colaborar na gestão do processo de Comunicação interna e externa;• No caso de algum eleitor ou elemento da equipa responsável do processo eleitoral, verificar que sente algum dos sintomas suspeitos de padecer de COVID-19, deverá ficar em casa e contatar a linha SNS 808 24 24 24 e seguir as suas orientações;• Ter comportamentos de prevenção adequados, tais como uso de equipamento de proteção individual definidos neste plano, sempre que se encontre em circulação no edifício, higienizar as mãos com frequência, evitar tocar na cara, respeitar a distância física de segurança, sempre que possível;

5.2 Mapa das Assembleias e Secções de Voto:

(nos termos do artigo 70º da LEOAL, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto)

FREGUESIA DE AZINHOSO

- Secção de Voto n.º 1 – Azinhoso – Edifício da Junta de Freguesia – Rua de Santo Condestável n.º 8, 5200-010 Azinhoso
- Secção de Voto n.º 2 – Sampaio – Casa da Junta, Largo do Vale – Sampaio, s/n 5200-010 Azinhoso

FREGUESIA DE BEMPOSTA

- Assembleia de Voto n.º 1 – Bemposta – Escola Primária – Largo de Santo Cristo, 5200-029 Bemposta MGD

FREGUESIA DE BRUÇO

- Assembleia de Voto n.º 1 – Bruço – Junta de Freguesia de Bruço – Rua das Flores n.º 3, 5200-090 Bruço

FREGUESIA DE BRUNHOSO

- Assembleia de Voto n.º 1 – Brunhoso – Junta de Freguesia de Brunhoso – Rua das Eiras s/n, 5200-100 Brunhoso

FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

- Secção de Voto n.º 1 – Castelo Branco – Junta de Freguesia de Castelo Branco – Rua das Eiras, 5200-130 Castelo Branco, MGD
- Secção de Voto n.º 2 – Estevais – Casa do Povo, Estevais - 5200-140 Castelo Branco, MGD
- Secção de Voto n.º 3 – Quintas das Quebradas, Casa do Povo- Quinta das Quebradas, 5200- 150 Castelo Branco, MGD

FREGUESIA DE CASTRO VICENTE

- Assembleia de Voto n.º 1 – Castro Vicente – Edifício do Ensino Pré-Escolar

FREGUESIA DE MEIRINHOS

- Assembleia de Voto n.º 1 – Meirinhos – Sede da Junta de Freguesia, Largo 1.º de maio, 5200-160 Meirinhos

FREGUESIA DE PARADELA

- Assembleia de Voto n.º 1 – Paradela – Escola Primária, Rua do Cemitério, n.º 19 5200-300 Paradela MGD

FREGUESIA DE PENAS ROIAS

- Secção de Voto n.º 1 – Penas Roias – Junta de Freguesia de Penas Roias – Largo da Igreja, 5200-311 Penas Roias
- Secção de Voto n.º 2 – Variz – Sede da Junta, Variz, 5200-312 Penas Roias

FREGUESIA DE PEREDO DE BEMPOSTA

- Assembleia de Voto n.º 1 – Peredo da Bemposta – Casa do Povo, 5200-352 Peredo da Bemposta

FREGUESIA DE SALDANHA

- Secção de Voto n.º 1 – Saldanha – Junta de Freguesia de Saldanha – Rua Cabo do Lugar, n.º 33, 5200-383 Saldanha
- Secção de Voto n.º 2 – Gregos – Casa da Junta de Gregos, Rua do Vale, 5200-382 Saldanha

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO

- Secção de Voto n.º 1 – São Martinho do Peso – Sede da Junta de Freguesia, Rua dos Templários n.º 1, 5200-403 São Martinho do Peso
- Secção de Voto n.º 2 – Valcerto – Anexo da Igreja, Praça, Valcerto, 5200-404 São Martinho do Peso
- Secção de Voto n.º 3 – Macedo do Peso – Antiga Escola Primária, Rua da Escola, Macedo do Peso, 5200-401 São Martinho do Peso

FREGUESIA DE TÓ

- Assembleia de Voto n.º 1 – Tó – Junta de Freguesia de Tó, Largo da Praça, n.º 1 5200-422 Tó

FREGUESIA DE TRAVANCA

- Assembleia de Voto n.º 1 – Travanca – Junta de Freguesia de Travanca, Av. Trindade Coelho, 5200-452 Travanca MGD

FREGUESIA DE URRÓS

- Assembleia de Voto n.º 1 – Urrós – Junta de Freguesia de Urrós, Largo do Coreto n.º 19, 5200-469 Urrós

FREGUESIA DE VALE DA MADRE

- Assembleia de Voto n.º 1 – Vale da Madre – Junta de Freguesia de Vale da Madre, Rua da Fonte, 5200-500 Vale da Madre

FREGUESIA DE VILA DE ALA

- Secção de Voto n.º 1 – Vila de Ala – Junta de Freguesia de Vila de Ala, Rua de São Sebastião n.º 20, 5200-544 Vila de Ala
- Secção de Voto n.º 2 – Santiago – Casa da Junta- Santiago, 5200-543 Vila de Ala

FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOZINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE

- Secção de Voto n.º 1 – Brunhozinho – Escola de Brunhosinho, 5200-110 Brunhosinho
- Secção de Voto n.º 2 – Castanheira – Casa do Povo, Castanheira, 5200-120 Castanheira MGD
- Secção de Voto n.º 3 – Sanhoane- Sede da Junta de Freguesia de Sanhoane, Rua da Igreja, 5200-384 Sanhoane MGD

FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI

- Secção de Voto n.º 1 – Mogadouro – Casa da Cultura de Mogadouro, Rua das Eiras 5200-235 Mogadouro
- Secção de Voto n.º 2 – Mogadouro – Casa da Cultura de Mogadouro, Rua das Eiras 5200-235 Mogadouro
- Secção de Voto n.º 3 – Mogadouro – Casa da Cultura de Mogadouro, Rua das Eiras 5200-235 Mogadouro
- Secção de Voto n.º 4 – Mogadouro – Casa da Cultura de Mogadouro, Rua das Eiras 5200-235 Mogadouro
- Secção de Voto n.º 5 – Figueira- Edifício da Junta, 5200-201 Mogadouro
- Secção de Voto n.º 6 – Zava- Edifício da Junta, 5200-201 Mogadouro

- Secção de Voto n.º 7 – Vale de Porco- Sede da Junta, Vale de Porco, 5200-510 Vale de Porco
- Secção de Voto n.º 8– Valverde- Casa do Povo, Valverde, 5200-523 Valverde MGD
- Secção de Voto n.º 9 – Vilar de Rei- Edifício da Escola Primária, 5200-560 Vilar de Rei

FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONTES E SOUTELO

- Secção de Voto n.º 1 – Remontes – Junta de Freguesia de Remontes, Rua das Eiras, n.º 4, 5200-370 Remontes
- Secção de Voto n.º 2 – Soutelo–Junta de Freguesia de Soutelo- Rua das Eirinhas, 5200-410 Soutelo MGD

FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO

- Secção de Voto n.º 1 – Ventozelo– Escola, 5200-530 Ventozelo
- Secção de Voto n.º 2 – Vilarinho dos Galegos – Junta de Freguesia de Vilarinho dos Galegos- Largo das Amoreiras 5200- 572 Vilarinho dos Galegos

6. MEDIDAS GENÉRICAS

6.1 MEDIDAS GENÉRICAS E DE PROTEÇÃO PARA AS EQUIPAS DE ENTREGA E RECOLHA DOS BOLETINS DE VOTO, NO DOMICÍLIO DOS ELEITORES REGISTRADOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM CONFINAMENTO, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19.

Constituição das Equipas

- a) A equipa alocada à entrega e recolha da votação no domicílio deve ser reduzida;
- b) As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco;
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Ex: doença súbita ou teste positivo a SARS-Cov-2;
- d) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de votos;

Equipamento de Proteção Individual

- a) A equipa deve levar consigo uma embalagem de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à DGS;
- b) Cada elemento da equipa, no momento de recolha de boletins voto nos domicílios, deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual, que devem ser fornecidos em Kits individuais
 - Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
 - Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;

6.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

Constituição

- a) Os delegados responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco;
- b) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto;

✚ Equipamento de Proteção Individual

- a) Deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
 - Máscara do tipo cirúrgica descartável;
- b) A máscara utilizada deve ser substituída com frequência, preferencialmente a cada 4 horas;
O uso de viseira ou de óculos para proteção ocular por si só não são recomendados;
apenas se e em conjugação com o uso de máscara;
- c) Deve levar consigo uma embalagem individual de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à DGS;

✚ Medidas de proteção para o cidadão eleitor que vai votar no domicílio

Deve ser solicitado ao cidadão eleitor que:

- a) Permaneça à entrada de casa (soleira da porta), na hora previamente comunicada;
- b) Use máscara facial de forma adequada, se o cidadão não tiver colocada uma máscara, a equipa deve fornecer uma ao cidadão;
- c) Usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- d) Deve desinfectar as mãos antes de iniciar a votação.

6.3 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR ANTES DA VOTAÇÃO

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual contido no kit, observando todas as instruções e recomendação fornecidas durante ação de formação promovida pela Câmara Municipal

- a) Colocação da bata com abertura atrás, devendo os punhos ficar bem ajustados. A bata deve cobrir toda a roupa;
- b) Colocação de máscara preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;

6.4 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO

A equipa de entrega e recolha, acompanhada dos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada pelo cidadão na inscrição.

- a) O eleitor, que aguarda à entrada da sua casa, deve ter uma máscara corretamente colocada. Caso o cidadão não tenha máscara, a equipa deve providenciar uma máscara descartável, que o eleitor colocará após desinfeção das mãos, com solução à base de álcool;
- b) Além de usar máscara, o eleitor deve desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes e usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- c) O eleitor deve identificar-se através de documento de identificação civil;
- d) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul;
- e) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
- f) O eleitor de seguida, introduz o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul, que fecha;
- g) No caso de o eleitor não poder executar sozinho estas ações, o funcionário da câmara municipal ou quem o substitua no ato, encerra o envelope de cor azul;
- h) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, preenche e sela com uma vinheta de segurança o envelope azul e coloca-o diretamente dentro da caixa/urna de recolha;
- i) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

6.5 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR APÓS A VOTAÇÃO

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual usado, incluindo as batas e as máscaras, em recipiente de resíduos domésticos após utilização por cada domicílio, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante a ação de formação promovida pela Câmara Municipal.

6.6 MEDIDAS DE DESINFECÇÃO DOS SOBRESCRITOS RECOLHIDOS NO ÂMBITO DA VOTAÇÃO ANTECIPADA PARA OS ELEITORES QUE ESTEJAM EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

Medidas a observar pelas Câmaras Municipais para desinfeção dos sobrescritos contendo os boletins de voto, recolhidos pelas equipas de entrega e recolha, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, conforme Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 novembro (n.º 1 do Artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro).

Medidas de desinfeção e quarentena dos sobrescritos

Não é necessário nem adequado desinfetar os envelopes recolhidos no domicílio. Os envelopes são porosos e não podem ser submetidos aos métodos de desinfeção tradicionais. No entanto, para cumprimento integral do artigo 9.º Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro, recomenda-se a aplicação, externa e no local identificado para a quarentena das embalagens /contentores/ urnas de transporte destes envelopes azuis, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção- Geral da Saúde.

Não há evidência científica para a utilização de ozono, UVC, ou outro método, na diminuição da carga viral em superfícies de papel.

Os boletins de voto devem ficar em quarentena, nas embalagens utilizadas para o seu transporte e passíveis de serem fechadas (seladas), por, pelo menos 48 horas em local seguro e arejado, em espaço de tamanho adequado e proporcional ao número de embalagens a guardar.

Medidas para as pessoas que manuseiam os sobrescritos

As pessoas que tenham contato com os sobrescritos que contém os boletins de voto, após o processo de entrega e recolha, para preparação da desinfeção da quarentena, devem estar equipados com os EPI'S adequados tais como, máscara facial preferencialmente de tipo cirúrgica descartável e bata de uso único.

Os membros da mesa, que recebem e abrem os envelopes, no dia da eleição, devem estar, também, equipados com máscara facial preferencialmente do tipo cirúrgica e desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes com produto desinfetante de mãos disponibilizado.

7. CARATERISTICAS DOS CONTENTORES PARA TRANSPORTE DOS SOBRESCRITOS DESDE OS DOMICILIOS ATÉ AOS POSTOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS:

- a) Preferencialmente devem ser utilizadas caixas ou contentores “amigos do ambiente”, compostos por materiais recicláveis;
- b) Contentor/ caixa de polipropileno, plástico ou outro material fácil de lavar e com mecanismo de abertura e fecho simples de operar (ex. uma caixa de plástico de tamanho pequeno a médio, consoante as necessidades) com uma pega para ser fácil de transportar, com sistema de fecho adequado, para não se abrir durante a deslocação;
- c) Sacos de plástico etiquetados, embora possam parecer uma solução mais simples, não nos parecem adequados porque não permitem fechar durante as entradas e saídas nos vários domicílios e durante o transporte;
- d) Caixas de cartão podem servir, contudo, caso exista precipitação no dia das eleições, este tipo de material, se não for impermeável, poderá provocar estragos nos boletins de voto;
- e) Utilização de malas de tipo térmico de transporte, impermeáveis no exterior;
- f) Malas de alumínio, leves, resistentes e fáceis de transportar, mas provavelmente mais onerosas;
- g) No processo de recolha deve ser garantida a segurança dos boletins e dos profissionais que os transportam.

Exemplos elucidativos na imagem anexa:



Não são necessários procedimentos adicionais de higiene ou desinfeção durante o transporte destas embalagens, para além dos procedimentos relativos à segurança dos boletins para o local de armazenamento, ou até às mesas de voto no dia do ato eleitoral.

8. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL

As câmaras Municipais, devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais, para desenvolver estratégias para que os membros da mesa e os delegados das candidaturas possam controlar os riscos, durante as operações eleitorais através do desenvolvimento de esforços, para antecipar e minimizar os riscos, cumprindo com os seguintes objetivos:

- a) Eliminar perigos e controlar riscos a um nível aceitável “na fonte” ou o mais cedo possível;
- b) Seguir as normas, procedimentos e recomendações de segurança, da Autoridade de Saúde, indicados na documentação disponibilizada pela Administração Eleitoral e pela Comissão Nacional de Eleições.

As câmaras municipais, devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais, para desenvolver estratégias para que os membros da mesa verifiquem se têm sintomas antes de iniciar os trabalhos e para garantir que o público esteja a ser alertado quanto à disseminação.

As Câmaras Municipais, devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública Locais, para fornecer as medidas de segurança das equipas eleitorais, bem como um programa de formação às equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, e aos delegados das candidaturas que fiscalizam as operações de votação, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, sobre medidas relevantes de prevenção, tais como:

- a) Procedimentos adequados para a colocação dos equipamentos de proteção individual;
- b) Procedimentos adequados para a remoção dos equipamentos de proteção individual, após cada votação;
- c) Procedimentos adequados para higienizar várias superfícies usadas no local de votação;
- d) Procedimentos adequados para interagir com eleitores em confinamento obrigatório.

9. MEDIDAS QUE AS CÂMARAS MUNICIPAIS PODEM IMPLEMENTAR PARA MINIMIZAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DURANTE O PROCESSO ELEITORAL:

- a) Aumentar o número de locais de votação, se possível nos locais com maior população;
- b) No dia das eleições, ter membros de mesa de reserva, para caso seja necessário substituir os que possam eventualmente adoecer e não possam comparecer;
- c) Utilizar locais de votação alternativos, com maior capacidade para a instalação de locais de votação com menor risco para as populações ;
- d) Garantir a distribuição dos EPI'S e desinfetante para as mãos TP1, devidamente legalizado, para os membros de mesa, preferencialmente dispositivos doseadores de produto desinfetante de mãos TP1(Solução tipo SABA);
- e) Garantir a distribuição de desinfetante para as mãos para os eleitores, preferencialmente dispositivos doseadores de produto desinfetante das mãos (solução SABA);
- f) Adotar medidas de prevenção e controlo de infeções, tais como:
 - i. Reforço dos procedimentos de limpeza e desinfeção, com produto desinfetante de superfícies, dos equipamentos informáticos utilizados para apoio ao cidadão eleitor;
 - ii. Facilitar o aumento do fluxo do ar e evitar a recirculação de ar contaminado, devendo ser maximizada a capacidade HVAC dos locais de votação e, quando possível, devem ser usados sistemas de filtragem de ar;
 - iii. Higienizar os locais de votação com frequência, para evitar a transmissão coronavírus Sars-Cov-2. As superfícies de toque frequente, como maçanetas de portas, cabines de voto e casas de banho devem ser desinfetadas regularmente (aproximadamente a cada 3, 4 horas), com produto desinfetante de superfícies;
 - iv. Disponibilizar sabão nas instalações sanitárias dos locais de votação, para que seja possível lavar as mãos com água e sabão por 20 segundos, de acordo com as diretrizes da DGS. Deve ser garantido o fornecimento de toalhetes de papel para secagem das mãos, durante todo o processo eleitoral;
 - v. Limpar e desinfetar as cabines de voto, sempre que o fluxo de eleitores assim o permita, com produto desinfetante de superfícies;
 - vi. Garantir o fornecimento de contentores de recolha de resíduos, de preferência sem toque manual (ex: com pedal);
 - vii. Equipar os locais de votação com estações de higienização das mãos: com solução à base de álcool, disponíveis à entrada e saída das instalações e nos postos de votação;
 - viii. Incentivar os eleitores para o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir

ou espirrar para as mãos. A melhor forma eficaz de prevenir a propagação do Covid-19 é praticar comportamentos saudáveis e preventivos.

Os membros da mesa e demais funcionários presentes, devem também ser incentivado a higienizar ou desinfetar as mãos com frequência e em intervalos regulares, incluindo no início dos seus turnos, antes de depois dos intervalos e depois de tocar em superfícies partilhadas ou objetos.

ix. Isolar os eleitores que no local de votação, não se sentirem bem ou apresentarem sintomas de Covid-19, devem ser contactado o SNS24.

g) Reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de votação;

i. Colocação de sistemas de marcação vertical ou horizontal para assinalar os locais de votação, de forma a manter o distanciamento físico;

ii. Identificar os pontos de entrada e saída de pessoas para evitar cruzamentos desnecessários das mesmas;

iii. Alertar as pessoas para não se cumprimentarem com contato (ex: aperto de mão);

iv. Alertar e sensibilizar os eleitores a manter uma distância física de 2 metros;

A probabilidade de infeção aumenta quando as pessoas estão reunidas num espaço fechado, onde as gotículas respiratórias podem propagar-se com mais facilidade. Reduzindo a aglomeração nos locais de votação e criando barreiras físicas entre funcionários e eleitores, criando um fluxo unidirecional de tráfego de pedestres e agendando a votação, ou entrada escalonada, irá reforçar o distanciamento físico. O número de pessoas dentro do local de votação é calculado com base no número de metros quadrados do espaço (ex. permitir no máximo 20% da ocupação máxima do local de votação).

10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS MEMBROS DE MESA ELEITORAL PARA O DIA DA ELEIÇÃO

a) Equipamentos de proteção individual, cada elemento da equipa, deverá ter para sua utilização exclusiva máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável, que deverá ser substituída a cada 4 horas.

b) Os membros da mesa devem ter disponível, na mesa e para uso exclusivo, uma embalagem de solução à base de álcool, produto para a desinfecção das mãos;

Recomenda-se que para o manuseamento dos sobrescritos, contendo os votos antecipados, que os membros da mesa, devam ter colocados as máscaras faciais preferencialmente do tipo cirúrgica. O mesmo deve ocorrer após o encerramento da seção de voto, durante o período em que decorre o manuseamento dos boletins de voto colocados na urna.

Durante todo o dia da votação antecipada em mobilidade e no dia da eleição, devem os membros de mesa, estar devidamente equipados com máscara facial, devendo desinfetar as mãos com frequência.

11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS ELEITORES

Os eleitores devem seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde, bem como da autoridade eleitoral.

Para votar em segurança os eleitores devem:

- a) Utilizar a máscara de forma adequada;
- b) Manter o afastamento recomendado, enquanto aguarda a sua vez para votar;
- c) Desinfetar as mãos antes de votar;
- d) Utilizar de preferência uma caneta própria para votar;
- e) Desinfetar as mãos depois de votar e antes de sair do local de votação;
- f) Seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios;
- g) Cumprir com a higienização das mãos frequentes e etiqueta respiratória;
- h) Evitar contatos físicos;
- i) Permanecer no local apenas pelo tempo necessário para poder exercer o seu direito de voto.

12. OUTRAS MEDIDAS

Devem ser distribuídas antecipadamente pelas populações, orientações de saúde que contemplem: higiene das mãos, etiqueta respiratória, uso correto de máscaras e distanciamento social.

Em locais visíveis e estratégicos, (por exemplo, entradas dos locais de votação) devem ser colocadas mensagens a promover o uso de máscara, higiene das mãos e distanciamento físico.

Sugere-se ainda o uso de cartazes, redes sociais, materiais educacionais para promover a divulgação das recomendações da DGS. Estes conteúdos são igualmente disponibilizados para pessoas portadoras de deficiência.

Promover as condições logísticas e os recursos humanos necessário para que os eleitores doentes (com COVID-19 ou em quarentena profilática) possam votar com segurança.

13. VOTO ANTECIPADO ELEITORES RESIDENTES EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E EM OUTRAS RESPOSTAS DEDICADAS A PESSOAS IDOSAS.

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas.

14. MEDIDAS A OBSERVAR PELAS EQUIPAS DE ENTREGA E RECOLHA DOS BOLETINS DE VOTO, PELOS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO E ELEITORES, NO ÂMBITO DO REGIMA EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE EXERCICIO DO DIREITO A VOTO ANTECIPADO PARA OS ELEITORES RESIDENTES EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E EM OUTRAS RESPOSTAS DEDICADAS A PESSOAS IDOSAS

✚ Constituição das Equipas

- a) A equipa alocada à entrega e recolha da votação na instituição deve ser reduzida;
- b) As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco;
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Ex: doença súbita ou teste positivo a SARS-Cov-2;
- d) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que

integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto dos eleitores em confinamento;

✚ Equipamento de Proteção Individual Que Os Membros da Equipa Devem Ter

- a) A equipa deve levar consigo uma embalagem de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à DGS;
- c) Cada elemento da equipa, no momento de recolha de boletins voto, deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual, que devem ser fornecidos pela Câmara Municipal em kits individuais:
 - Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
 - Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;

14.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DELEGADOS QUE FISCALIZAM AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

Os delegados das candidaturas, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco.

Devem preferencialmente, ter frequentado as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto, devendo usar os equipamentos de proteção individual recomendados.

Devem levar consigo uma embalagem individual de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada.

14.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS ELEITORES

O eleitor deve, com a colaboração da instituição, seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde, bem como a administração eleitoral.

Assim para votar em segurança deve:

- a) Utilizar a máscara de forma adequada;
- b) Manter o afastamento recomendado, enquanto aguardam a sua vez para votar;
- c) Desinfetar as mãos antes de votar;
- d) Usar a sua própria caneta para votar;
- e) Deve desinfetar as mãos depois da votação.

Assim, considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se:

- Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os elementos da Câmara Municipal, os delegados das candidaturas e idosos;
- Utilização dos EPI'S por parte dos elementos das equipas;
- Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo acautelar-se que os idosos desinfetem as mãos antes e após a votação.

Os eleitores devem seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios, o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória e não tossir e espirrar para as mãos, evitando contatos físicos, permanecendo no local somente o tempo necessário para poder exercer o direito de voto.

14.3 MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO

Nas instituições deverá existir um espaço para o exercício do direito de voto, com privacidade para que não seja violado o segredo de voto e em condições de segurança, atenta a situação de pandemia que Portugal esta a atravessar e respeitando as recomendações fixadas pela DGS, sendo que está aconselhada a sala de visitas, que se supões, já se encontrar preparada para acolher as pessoas com o devido distanciamento físico.

Os votos serão recolhidos nas estruturas residenciais por equipas da Câmara Municipal, acompanhadas pelos delegados das candidaturas, se estes assim o entenderem, entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2021.

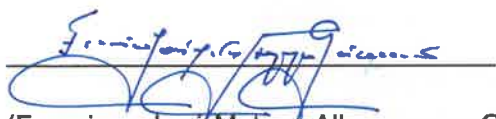
O eleitor deve exercer o seu direito a voto sozinho, em condições que garantam o segredo de voto, apenas sendo permitido o voto acompanhado nas situações previstas na Lei, quando o elemento da Câmara ou quem o substitua, verifique que o eleitor não pode praticar os atos de votação por se encontrar afetado por doença ou deficiência física notória.

15. MEDIDAS E PROCEDIMENTOS A REALIZAR DURANTE A VOTAÇÃO

- a) O elemento da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul;
- b) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
- c) Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com a vinheta de segurança;
- d) O elemento da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto;

Este Plano de Contingência foi aprovado na presente data, pelo Ex. ° Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

Mogadouro, 20 de setembro de 2021



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)

Cartazes Informativos:

Medidas de Etiqueta Respiratória e Distanciamento Físico

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** 808 24 24 24



COVID-19

Mantenha a distância de segurança de pelo menos 2 metros



#SEJAUMAGENTEDESALUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



Medidas de Prevenção de Higiene e Desinfeção

COVID-19

**QUANTAS VEZES
JÁ LAVOU AS
MÃOS HOJE?**

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA
COM ÁGUA E SABÃO PELO MENOS
DURANTE 20 SEGUNDOS
OU COM UMA SOLUÇÃO
À BASE DE ÁLCOOL



COVID-19

**TEM EVITADO
TOCAR NA CARA?**

**EVITE TOCAR
NOS OLHOS,
NARIZ E BOCA**



COVID-19

**LIMPE E DESINFETE
COM FREQUÊNCIA AS
SUPERFÍCIES EM QUE
TOCA MAIS VEZES**

LAVE AS MÃOS DEPOIS DE TOCAR EM MAÇANETAS,
INTERRUPTORES, TECLADOS E RATOS DE COMPUTADOR



Como Colocar as Máscaras, Usar e Remover

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
- NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
- NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
- NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
- RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESALUDEPUBLICA
#ESTAMOSJUNTO
#UMCONSELHODADGS



COVID-19

5 PRINCIPAIS ERROS A UTILIZAR MÁSCARA

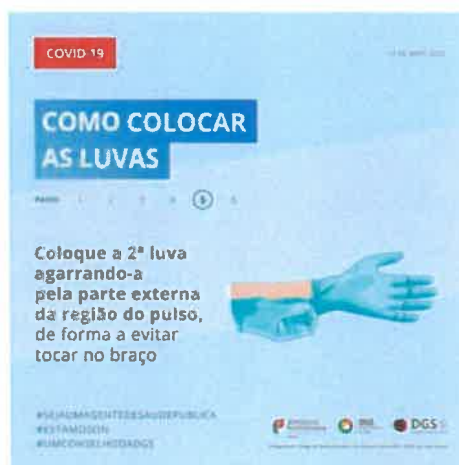


- Utilizar abaixo do nariz
- Deixar o queixo exposto
- Utilizar com espaços laterais
- Cobrir apenas a ponta do nariz
- Utilizar debaixo do queixo

#SEJAUMAGENTEDESALUDEPUBLICA
#ESTAMOSJUNTO
#UMCONSELHODADGS



Como Colocar as Luvas



Como Remover as Luvas



Higienização das Mãos (sabão e solução á base de álcool)

NOVO CORONAVIRUS
COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

Duração total do procedimento: **20 segundos**




01. Molhe as mãos.
02. Aplique sabão suficiente para cobrir todos os espaços das mãos.
03. esfregue as palmas das mãos umas nas outras.
04. Molhe com água limpa os dedos entrelaçados.
05. esfregue o dorso da mão de uma mão sobre as costas da outra com os dedos entrelaçados.
06. esfregue cuidadosamente polegar de uma mão sobre as palmas da mão esquerda e vice-versa.
07. esfregue as costas das mãos com as unhas.
08. esfregue as costas das mãos com as unhas.
09. esfregue rotativamente polegar e polegar direito de uma mão sobre a palma da mão esquerda e vice-versa.

NOVO CORONAVIRUS
COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS
(com uma solução á base de álcool)

Duração total do procedimento: **20 segundos**



01. Aplique a solução sobre as mãos em forma de espuma para cobrir todas as superfícies.
02. esfregue as palmas das mãos uma na outra.
03. Palma direita sobre a dorso esquerda com os dedos entrelaçados e vice-versa.
04. Palma com palma, com as costas entrelaçadas.
05. esfregue e punhar direito em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa.
06. esfregue rotativamente polegar e polegar direito de uma mão sobre a palma da mão esquerda e vice-versa.

